

**EDITAL FAPES Nº 20/2023**
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Chamada pública para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de cunho técnico-científico.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), **processo e-docs nº 2023-TGBKM**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro a pesquisador(a) vinculado(a) a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, para **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** de curta duração, como congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de conferências, fóruns e outros eventos técnico-científicos similares a serem realizados no Espírito Santo entre **01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024** e que tenham duração máxima de 15 (quinze) dias, contínuos ou não.

1.1. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) despertar o interesse de estudantes e profissionais para a área do evento;
- b) estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação das instituições capixabas;
- c) estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) do estado do Espírito Santo;
- d) divulgar as produções e atividades em CT&I desenvolvidas nas Instituições do Espírito Santo;
- e) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo e;
- f) contribuir para a popularização da CT&I no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTES

- 2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).
- 2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978** (Estrutura Organizacional da Fapes), do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as Resoluções CCAF nº **318/2022** (Organização de Eventos Técnico-científicos, de extensão ou de Inovação), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **308/2022** (Valor do auxílio para organização de evento CT&I),



324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **215/2018** (Recursos Administrativos), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas respeitando-se as 3 (três) chamadas, de acordo com o período de cada a data de início e término do evento, conforme o cronograma a seguir:

Chamada	Período de REALIZAÇÃO do evento (Início e Fim)	Período de SUBMISSÃO de propostas	Recursos financeiros disponíveis
1ª	01/04/2024 a 31/07/2024	29/12/2024 a 06/02/2024	R\$1.000.000,00
2ª	01/08/2024 a 31/12/2024	26/02/2024 a 05/04/2024	R\$1.000.000,00

3.2. Cronograma específico por atividades e chamadas:

ATIVIDADE	PERÍODO	
	1ª Chamada	2ª Chamada
Data de publicação do Edital	17/12/2023	
Prazo limite para submissão das propostas em cada chamada – às 17h59	06/02/2024	05/04/2024
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 23/02/2024	A partir de 29/05/2024
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção	
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 15/03/2024	A partir de 28/06/2024

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente:

- ser profissional de nível superior com comprovada qualificação e experiência;
- possuir vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, com IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- ter currículo atualizado há menos de 6 meses na plataforma *Lattes*;
- estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;
- ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;



4.2. Da instituição executora:

- a) ser a IES/P de vínculo do(a) proponente;
- b) enquadrar-se como IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

4.3. Do evento:

- a) ter caráter técnico-científico;
- b) ser classificado em um dos níveis: Estadual/Regional, Nacional ou Internacional;
- c) ser realizado no estado do Espírito Santo, no período definido neste edital e em consonância com o cronograma estabelecido no item 3.1 para cada chamada;
- d) ter duração máxima de 15 (quinze) dias, contínuos ou não;
- e) ser realizado de forma presencial.

4.3.1. Para categorização da abrangência, os eventos deverão ser enquadrados de acordo com a tabela a seguir:

Nível	Categoria	Critérios de Elegibilidade
I	Estadual/Regional ORG-CT&I-I	<ul style="list-style-type: none"> • Ter abrangência e repercussão estadual/regional e ser realizado por instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo. • Ter histórico de, no mínimo, 3 (três) edições realizadas entre 2018 e 2023. • Incluir a apresentação de trabalhos selecionados pelo Comitê Científico em sua programação.
II	Nacional ORG-CT&I-II	<ul style="list-style-type: none"> • Ter abrangência e repercussão nacional e ser cancelado por entidades/sociedades científicas de âmbito nacional. • Ter histórico de organizações periódicas anuais ou bianuais a partir de 2018. • Ter Comitê Científico composto, em sua maioria, por pesquisadores(as) vinculados a instituições de fora do Espírito Santo. • Incluir a apresentação de trabalhos selecionados pelo Comitê Científico em sua programação. • Indicar a forma de publicação (anais, livro, site) dos trabalhos selecionados.



III	Internacional ORG-CT&I-III	<ul style="list-style-type: none"> • Ter abrangência e repercussão internacional e ser chancelado por entidades/sociedades de âmbito internacional. • Ter histórico de organizações periódicas anuais ou bianuais a partir de 2018, com ao menos uma edição realizada fora do País. • Ter Comitê Científico composto, em sua maioria, por representantes de instituições de fora do Espírito Santo e do País. • Incluir a apresentação de trabalhos selecionados pelo Comitê Científico em sua programação. • Indicar a forma de publicação (anais, livro, site) dos trabalhos selecionados. • Incluir, em sua programação, a realização de atividades em língua diferente do Português, caso o evento não seja exclusivamente dedicado a países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)¹.
------------	--	--

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.1.2. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

5.2. VALORES DO AUXÍLIO

5.2.1. Os valores de cada auxílio, são estabelecidos de acordo com o nível correspondente em consonância com a Resolução **CCAF 308/2022**, conforme tabela abaixo:

Nível	Categoria do evento	Valor do auxílio
I	Estadual/Regional - ORG-CT&I- I	R\$ 10.000,00
II	Nacional - ORG-CT&I- II	R\$ 20.000,00
III	Internacional - ORG-CT&I- III	R\$ 35.000,00

¹ CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: <https://www.cplp.org/>



6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.2.1. O auxílio poderá custear integral ou parcialmente a realização do evento.

6.2.2. No caso de o auxílio não cobrir integralmente as despesas, o(a) beneficiário(a) não poderá utilizar nenhum outro recurso da Fapes para financiar o evento, ainda que haja disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela Fapes.

6.3. Serão financiadas, desde que compatíveis com o **objeto deste edital** e com a **Resolução CCAF 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) despesas com CUSTEIO.**

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes individualmente por seu(sua) coordenador(a), via Sistema de Informação e Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online no Sistema SigFapes do(a) proponente e membros da comissão organizadora do evento, caso haja;

I) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

II) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;

b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 7.7) no sistema.

I) acessar www.sigfapes.es.gov.br - em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “**FAPES 20/2023 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;

II) fazer o *download* do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;

III) inserir os membros da comissão organizadora na equipe do sistema. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no Sigfapes. Cada membro da equipe deve confirmar sua inclusão na proposta, dando o aceite via sistema, **sem o qual a proposta não é liberada para submissão**;

IV) o (a) proponente deverá indicar somente uma área do conhecimento para avaliação da proposta no item 01 do Formulário de Submissão. Em casos de trabalhos com caráter multidisciplinar, deverá ser escolhida a principal área afim à proposta.

V) preencher o item orçamentário correspondente à modalidade do evento (individual ou coletiva) e ao local do evento (no país ou no exterior), **no item de despesa BOLSA**;

VI) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) representante institucional da instituição executora, o que deverá se dar via sistema e durante o prazo de submissão da proposta.

7.3.1. A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.



7.4. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão de cada Chamada, conforme disposto no item **3.1** do edital. Após esse prazo, o sistema não receberá propostas.

7.5. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”, desde que dentro da data limite para submissão de cada chamada, em acordo com o item 3.1. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos que não forem imputáveis à própria Fapes.

7.6.1. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.2. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Formulário Fapes de Submissão – Organização de Eventos (**Anexo I**);
- b) Cópia do currículo *Lattes* do(a) proponente, o qual servirá para verificação do vínculo empregatício e de sua produção técnico-científica;
- c) Diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível do proponente.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, e se baseará na análise documental da proposta e verificação do atendimento aos seguintes itens do edital:

- (3.1) Cronograma;
- (4) Critérios de elegibilidade e;
- (7.7) Documentos obrigatórios.

8.1.2. Esta **etapa é eliminatória** e somente as propostas habilitadas passarão para a análise e julgamento.



8.2. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO CIENTÍFICO

8.2.1. A proposta será avaliada via Sigfapes por Consultores *Ad hoc* e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da Fapes, segundo os critérios abaixo:

Item	Crítérios	Nota	Peso	Nota Máxima
A	Relevância do evento para a área de conhecimento	0 a 10,0	2,5	25,00
B	Qualidade da programação do evento	0 a 10,0	2,5	25,00
C	Qualificação do comitê científico e palestrantes convidados	0 a 10,0	2,0	20,00
D	Estímulo à participação discente	0 a 10,0	1,5	15,00
E	Qualificação do(a) proponente e da comissão organizadora	0 a 10,0	1,5	15,00
TOTAL				100,00

8.2.1.1. Os parâmetros da avaliação estão definidos no **Anexo II**.

8.2.1.2. **Propostas com pontuação inferior a 60,00 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

8.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.3.1. Reunir-se-á a nota da proposta **por categoria do evento (abrangência)**, em que a distribuição de recursos financeiros **disponíveis** se dará da seguinte maneira:

8.3.1.1. Serão contempladas, sucessivamente, as propostas por categoria de evento, em ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o limite dos recursos financeiros disponíveis para a Chamada.

8.3.1.2. Se a distribuição proposta no item 8.3.1.1 não permitir contemplar o mesmo número de propostas aprovadas em todas as categorias de evento, será(ão) contemplada(s) aquela(s) com a maior nota dentre todas as categorias, até que se atinja o limite dos recursos financeiros disponível para a Chamada.

8.3.1.3. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos itens **(A), (B), (C), (D) e (E) do item 8.2.1**, nesta ordem, até que se configure o empate.

8.3.1.3.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.4. ANÁLISE OPERACIONAL

8.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes - Ditec, que verificará:

- a) a revisão da habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) a congruência dos valores solicitados para cada item financiável com o valor de mercado e os critérios do edital;
- c) os cálculos de pontuação da proposta.

8.4.2. A Ditec elaborará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas por categoria, em ordem decrescente de nota e valores aprovados.



9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A aprovação do processo de seleção das propostas caberá à Diretoria Executiva da Fapes – Direx.

9.1.1. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar.

9.1.1.1. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.

9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.6. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº **215/2018** e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item **10.2.2**.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.



10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.4 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

11.4. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.6. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação geral dentro da categoria vacante.

11.8.1. Em caso de não haver suplente na categoria vacante deverá ser respeitada a ordem de classificação geral.



12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

12.2.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;



- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.3. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.3.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma



mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br .

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

 FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
--

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA		
Chamadas: () 1ª () 2ª		
Categoria: <input type="checkbox"/> Nível I: Estadual/Regional <input type="checkbox"/> Nível II: Nacional <input type="checkbox"/> Nível III: Internacional	Período do Evento: Deverá estar dentro do período da chamada, observando-se a data inicial e a final. ___/___ a ___/___/2024	Local de Realização: (espaço, cidade, etc.)
Área do conhecimento (assinalar somente uma): <u>Em caso de eventos com caráter multidisciplinar, deverá ser escolhida a principal área afim à proposta.</u>		
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências da Vida <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes	
Nome do(a) proponente:		
Instituição de vínculo do(a) proponente:		

ITEM 02 – DADOS DO EVENTO	
Título do Evento:	
Entidade/Associação responsável pela chancela do evento (obrigatório para os Níveis II e III):	
Forma de publicação dos trabalhos do evento (obrigatório para os Níveis II e III):	
Local de Realização do evento:	Período de Realização:



JUSTIFICATIVA

(Importância para o Estado, para a instituição/associação e na trajetória do grupo de pesquisa, delineamento do tema, relevância técnico-científica ou de inovação do evento para a área e impactos esperados).

OBJETIVOS

(Descrever os objetivos gerais e específicos do evento proposto). **Utilizar quantas linhas forem necessárias.**

DADOS GERAIS DO EVENTO

(Formato, cidade, local, período de realização, título de cada atividade da programação, forma de divulgação, descrição dos palestrantes, etc.) - **Utilizar quantas linhas forem necessárias.**

LOGÍSTICA DO EVENTO

(Facilidades do local, esquema de instalação, de alimentação e de deslocamento dos convidados e participantes) - **Utilizar quantas linhas forem necessárias.**

RELEVÂNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA TEMÁTICA PARA A ÁREA DO CONHECIMENTO

Utilizar quantas linhas forem necessárias.

ABRANGÊNCIA E PORTE DO EVENTO

(descrever a abrangência, característica dos participantes do evento, e previsão em quantidade de participantes) - **Utilizar quantas linhas forem necessárias.**



COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO		
Nome	Instituição	Link de acesso ao CV Lattes <i>(No caso de Pesquisadores(as) Estrangeiros(as) poderá se no formato de preferência)</i>

Utilizar quantas linhas forem necessárias.

COMITÊ CIENTÍFICO		
Nome	Titulação	Link de acesso ao CV Lattes <i>(No caso de Pesquisadores(as) Estrangeiros(as) poderá se no formato de preferência)</i>

Utilizar quantas linhas forem necessárias.

CONFERENCISTAS/PESQUISADORES CONVIDADOS			
Nome	Instituição	Titulação	Link de acesso ao CV Lattes <i>(No caso de Pesquisadores(as) Estrangeiros(as) poderá se no formato de preferência)</i>

Utilizar quantas linhas forem necessárias.

ITEM 04 – PROGRAMAÇÃO PREVISTA DO EVENTO

(apresentar a programação, mesmo que prévia, do evento)

Data	Horário	Atividade

Utilizar quantas linhas forem necessárias.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
A - Relevância do evento para a área de conhecimento	2,5	
B - Qualidade da programação do evento	2,5	
C - Qualificação do comitê científico e palestrantes convidados	2,0	
D - Estímulo à participação discente	1,5	
E - Qualificação do(a) proponente e da comissão organizadora	1,5	
NOTA FINAL		

OBS.: Serão classificadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.

PREZADO(A) AVALIADOR(A) PEDIMOS QUE NÃO DEIXE DE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO.

Principais aspectos positivos
Principais aspectos negativos
Análise Conclusiva

TERMO DE SIGILO - Declaro não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento. Comprometo-me a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo, em particular a nossa condição de consultores e o teor deste parecer.



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA Nº ____/____
EDITAL FAPES Nº 20/2023 - ORGANIZAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

PROCESSO _____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à _____, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 318/2022 (Organização de Eventos Técnico-científicos, de extensão ou de Inovação), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 308/2022 (Valor do auxílio para organização de evento CT&I), 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 215/2018 (Recursos Administrativos), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES nº xxx/20XX – Organização de Eventos Técnico-científicos.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO APOIO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.



Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e início da vigência do presente Termo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunico os dados bancários à Fapes

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, em até 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do presente Termo de Outorga, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada.

Parágrafo único - O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de organização do no evento técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas do apoio, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do apoio, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financiáveis e Não financiáveis ;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;



- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, quando for o caso;
- II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes)".

Parágrafo terceiro. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Apoio;
- II – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do Outorgado, quando for o caso.



Parágrafo quinto. A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO – Será cancelado o apoio, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – não atendimento aos requisitos do proponente do apoio;
- III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;
- IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do apoio, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- II - descumprimento dos requisitos do Outorgado no edital Fapes nº XX/20XX;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;



V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e



administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá início de vigência no dia posterior a publicação e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FBBDPG>